



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

AÇÃO CONJUNTA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

INTRODUÇÃO

A Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), após diversos Prefeitos terem expressamente manifestado a intenção de **realizar concursos públicos** neste exercício e no seguinte, procurou o Ministério Público da Paraíba visando a implementação de uma ação conjunta sobre esse relevante tema, **de modo a construir um padrão mínimo de negociação e orientação** que pode ser acolhido por gestores municipais e Promotores(as) de Justiça.

Nesse norte, a presente ação conjunta foi elaborada como uma forma célere e eficiente de resolver, de modo consensual e colaborativo, a questão da ausência de concursos públicos municipais. Todas as medidas nela sugeridas miram prevenir a ocorrência de irregularidades, tanto na contratação da empresa/instituição organizadora do certame quanto na própria execução do concurso, diminuindo consideravelmente a possibilidade de ações judiciais futuras de qualquer espécie.

Por fim, aconselha-se aos membros do MPPB iniciar a execução desta ação conjunta, preferencialmente, **nos próximos 30 (trinta) dias**, para que se tenha uma atuação célere e uniforme em todo o Estado, evitando a realização de concursos públicos no último semestre das gestões dos Poderes Executivos municipais, na forma abaixo apresentada.

1) Convite para Reunião Inicial

- Esta reunião inaugural pode ser realizada de <u>forma separada</u> com os principais representantes do Poder Executivo de cada município (reuniões separadas) ou de <u>forma coletiva</u>, com os principais representantes das prefeituras municipais abrangidas pela Promotoria de Justiça (reunião conjunta), conforme o entendimento de cada membro.



- Mesmo que já tenha havido contato prévio do(a) gestor(a) municipal para tratar da realização de concurso público, <u>orienta-se expedir ofício, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias</u>, convidando para essa reunião inicial <u>Prefeito</u>, <u>Procurador Jurídico</u> e <u>Secretário de Administração</u> do município (rol mínimo de convidados).
- É muito importante que desse ofício (convite) conste a necessidade de que <u>tais</u> autoridades compareçam à reunião munidos dos seguintes documentos e informações <u>técnicas</u>, os quais são relevantes para o início das tratativas visando a consensual feitura do certame:
 - > Cópias de todas as leis municipais (em mídia digital ou em meio físico) que disponham sobre os cargos públicos efetivos e em comissão que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, fixando suas, nomenclaturas, atribuições, requisitos de investidura e cargas horárias (Exs.: Estatuto dos Servidores Municipais, PCCRs, etc.);
 - > Cópia de eventual lei municipal (em mídia digital ou em meio físico) que disponha sobre a realização de concursos públicos municipais (caso exista);
 - > Relação atual e detalhada da quantidade de cargos efetivos e em comissão existentes na estrutura da prefeitura (com os respectivos números de cargos vagos e ocupados), bem como relação atual e detalhada da quantidade de contratados temporários (separando por função);
 - > Percentual da receita corrente líquida (do mês anterior) referente à despesa total com pessoal (nos termos do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Após a análise dos dados apresentados, bem como depois de o(a) Promotor(a) de Justiça explicar as etapas seguintes desta ação conjunta, <u>caso exista manifestação positiva</u> dos representantes do município, sugere-se ao membro que desde logo <u>agende a segunda reunião</u> (preferencialmente em menos de 30 dias) e de imediato instaure <u>Procedimento Administrativo de acompanhamento</u>, com base nos documentos apresentados e na simples ata de reunião confeccionada.
- Recomenda-se ainda, antes do término da primeira reunião, informar a pauta da próxima reunião, para maior celeridade desta ação e coleta dos dados: <u>análise sobre eventuais alterações legislativas necessárias</u> (ponto importante) principalmente sobre nomenclaturas, atribuições, requisitos de investidura e cargas horárias dos *cargos efetivos e dos comissionados*²; <u>quantidade de cargos efetivos e de vagas a serem ofertadas no edital; redução do número de contratados temporários</u>³; <u>estudo do impacto</u>
- 1 Caso haja uma manifestação negativa dos representantes do município, sugere-se ao membro do MPPB, **em havendo necessidade**, instaurar o competente Inquérito Civil.
- 2 Quanto aos cargos em comissão, deve ser seguido o entendimento firmado no **julgamento do tema nº 1010 de repercussão geral do STF**.
- 3 Em relação aos contratos temporários, deve-se pautar principalmente pelo que foi estabelecido no julgamento do tema nº 612 de repercussão geral do STF.



<u>orçamentário-financeiro relativo ao certame e às nomeações dele decorrentes; forma da contratação - licitação do tipo técnica e preço ou dispensa</u> (ponto relevante); e <u>principais pontos do termo de referência da contratação (exigências preventivas)</u>.

----- instaurar um Procedimento Administrativo para cada município ------

2) Segunda Reunião

- Este segundo encontro com os representantes do Executivo municipal será demasiadamente relevante, pois nele em regra serão deliberados em definitivo os pontos delineados abaixo.
- Análise sobre eventuais alterações legislativas necessárias principalmente sobre nomenclaturas, atribuições, requisitos de investidura e cargas horárias dos cargos efetivos e dos comissionados (PONTO IMPORTANTE):
 - > Devem os representantes da prefeitura, assim como o Ministério Público, verificar se existem cargos efetivos ou comissionados sem carga horária prevista em lei (o que não é juridicamente aceitável), sem previsão das atribuições (ou com funções muito genéricas), ou com nomenclaturas ou requisitos de investidura defasados:
 - > Ainda deve o gestor municipal e sua equipe avaliar a necessidade de criar outros cargos efetivos na estrutura administrativa do Executivo ou de diminuir/aumentar a quantidade de certos cargos, aproveitando o concurso público para fazer uma reestruturação administrativa;
 - > Vale aproveitar o ensejo para que seja observado, **quanto aos cargos em comissão**, o entendimento firmado no julgamento do **tema nº 1010** de repercussão geral do STF⁴, a fim de **sejam extintos aqueles que não tenham funções de direção, chefia e assessoramento**, bem como para que a quantidade geral de cargos comissionados (e respectiva ocupação) guarde proporcionalidade com o total de cargos efetivos, de modo a não ultrapassar o patamar de 50%.
 - Redução do número de contratados por excepcional interesse público:
 - > Igualmente se mostra oportuno, até para melhor deliberar sobre o próximo ponto, fixar (sendo o caso) quantos contratos temporários serão rescindidos **até o final de**



^{4 &}lt;u>Tese fixada</u>: "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais**; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir." (RE 1041210 - Rel.: Min. DIAS TOFFOLI – DJE de 22/05/2019)

2023 (casos sem previsão na lei municipal ou de previsão inconstitucional) e quantos serão rescindidos até o final do mês seguinte ao da homologação do concurso, para serem "substituídos" por candidatos nomeados (posto que configuravam serviços ordinários permanentes), tudo em decorrência do que decidiu o STF no tema nº 612 de repercussão geral⁵;

> É importante, também, que o(a) Prefeito(a) apresente na reunião relação dos contratos por excepcional interesse público que não justifiquem a abertura de vaga no concurso público, tais como os que signifiquem substituição temporária de servidor efetivo: licenciado, afastado para ocupar cargos públicos temporários,

cedidos, em exercício de direito sindical, etc.; tudo para que se possa analisar a

- Quantidade de cargos efetivos e de vagas a serem ofertadas no edital do concurso público:

necessidade do provimento de vagas no concurso público.

- > Tendo em conta os itens anteriores, bem como considerando as **áreas de atuação a serem priorizadas pela gestão municipal** (<u>Exs</u>.: saúde, educação, administração tributária, etc.) ou que **exigem um reforço de pessoal** (novas políticas públicas, crescimento de demandas, etc.) e ainda considerando o **número de aposentadorias que ocorrerá nos próximos quatro anos**, devem os representantes do Executivo fixar a quantidade de cargos efetivos e de vagas que serão oferecidas no edital do certame.
- > Após as deliberações acerca dos dois pontos anteriores e sobre o subponto acima, deve o(a) Prefeito(a) Constitucional apresentar de imediato à Câmara Municipal projeto de lei para fazer as alterações legislativas necessárias, com o devido pedido de urgência na análise.
- <u>Definidos quantos cargos e vagas serão ofertados no concurso, deve-se elaborar estudo do impacto orçamentário-financeiro relativo aos custos do certame e, precipuamente, quanto às nomeações dele decorrentes (em 2024 e 2025);</u>
- Forma da contratação licitação do tipo "técnica e preço" ou procedimento de dispensa:
 - > Cumpre definir desde logo se a instituição ou empresa que realizará o certame será contratada através de **prévia licitação** (regra) do tipo "técnica e preço" ou por meio de anterior **procedimento de dispensa** (exceção), para em seguida delimitar se será utilizado o regime da Lei n° 8.666/93 <u>ou</u> da nova Lei n° 14.133/21, conforme os arts. 191 e 193 deste último diploma;



Assinado por 1 pessoa: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA P COELHO

^{5 &}lt;u>Tese fixada</u>: "Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração". (RE 658026- Rel.: Min. DIAS TOFFOLI – DJE de 31/10/2014)

- > As licitações com critério de julgamento "técnica e preço" devem observar todas as regras do art. 46 da Lei nº 8.666/93 <u>ou</u> do art. 36 da Lei nº 14.133/21, conforme o regime escolhido pelo(a) gestor(a), fixando-se no edital critérios objetivos de pontuação⁶ e exigindo-se na fase de habilitação técnica documentos que impeçam a participação de empresas inidôneas, sem qualquer experiência prévia e/ou destituídas da capacidade operacional (sob os prismas de pessoal e de equipamentos);
- > Caso a opção do Executivo municipal seja pela dispensa de licitação, devem ser estritamente seguidas todas as disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93 <u>ou</u> do art. 72 da Lei nº 14.133/21, de acordo com o regime escolhido pelo(a) gestor(a), sendo imperativo que na instrução do procedimento se demonstre a presença dos requisitos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 <u>ou</u> art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21 (conforme o caso), em especial a inquestionável reputação ética e profissional e a ausência de fins lucrativos da instituição, além, obviamente, de juntar aos autos a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;
- > Faculta-se ao gestor municipal e ao membro do MPPB, no caso de a escolha recair sobre a dispensa de licitação, dentro dos critérios estabelecidos nos itens anteriores, o agendamento de futura reunião (a ser inserida no cronograma do tópico 3 abaixo) com os representantes da instituição, para melhor constatar sua idoneidade, eficiência, experiência, entre outros critérios, antes da formalização do contrato com o município;
- > No mesmo sentido, recaindo a escolha pelo procedimento licitatório (técnica e preço), após ser declarada vencedora determinada empresa, porém antes da homologação do processo licitatório, a referida reunião (a ser inserida no cronograma do tópico 3 abaixo) poderá ser realizada.
- <u>Principais pontos do termo de referência da contratação da empresa/instituição que realizará o certame (exigências preventivas)</u>:
 - > Recomenda-se que o termo de referência e o edital da licitação exijam, na fase de habilitação técnica, os seguintes documentos (dentre outros pertinentes):
 - I- registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA);
 - II- certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características,



⁶ Na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica. Esta última, ademais, deve conferir especial atenção, preferencialmente, aos itens experiência prévia, estrutura física da empresa e quadro de pessoal qualificado.

quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

III- declaração do licitante que possui site para recepção de inscrições via internet;

IV- declaração do licitante que possui sistema próprio (não terceirizado) de correção de provas por leitura ótica;

V- relação detalhada dos profissionais integrantes da sua equipe técnica, bem como os documentos comprobatórios do perfil destes profissionais, indicando as formações profissionais e a experiência em realização de concursos públicos;

VI- declaração assinada pelo representante legal da empresa/instituição licitante de que esta não possui registro de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (do CNJ) – os quais devem ser efetivamente consultados pela comissão ou pelo agente de contratação na avaliação desta fase, juntando-se as consultas ao procedimento.

> Havendo a opção do Executivo municipal pelo procedimento de dispensa de licitação, é relevante que o termo de referência exija e que na instrução do procedimento conste, independentemente do regime legal escolhido e visando comprovar a inquestionável reputação ético-profissional e a ausência de fins lucrativos da instituição, os seguintes documentos, além daqueles seis acima citados:

I- certidões negativas cíveis do TJPB referentes à instituição e a todos os seus representantes legais/estatutários, para que se comprove que não possuem condenação transitada em julgado e não respondem por ações por ato de improbidade administrativa; caso exista alguma ação de improbidade administrativa em tramitação, pode ser apresentada certidão de objeto e pé referente ao processo, acompanhada das peças decisórias e recursos porventura apresentados, de forma a elucidar a responsabilidade da instituição ou sócio no caso concreto, conferindo mais elementos à tomada de decisão do gestor municipal;

II- certidões negativas criminais do TJPB referentes a todos os representantes legais/estatutários da instituição, para que se comprove que não possuem condenação com trânsito em julgado e não possuem denúncia recebida em processos criminais por quaisquer delitos porventura relacionados à execução de concursos públicos;

III- declaração assinada por um dos representantes legais/estatutários (e autenticada em cartório) afirmando peremptoriamente, para todos os efeitos



legais, que a instituição e seu(s) representante(s) **não possuem** condenação transitada em julgado e não respondem por ações por ato de improbidade administrativa ou delitos relacionados à execução de concursos públicos, **que tenham tramitado ou tramitem perante as demais Justiças Estaduais e a Justiça Federal**; caso exista alguma ação de improbidade administrativa em tramitação (sem condenação), pode ser apresentada certidão de objeto e pé referente ao processo, acompanhada das peças decisórias e recursos porventura apresentados, de forma a elucidar a responsabilidade da instituição ou sócio no caso concreto, **conferindo mais elementos à tomada de decisão do gestor municipal**;

- IV- declaração assinada por um dos representantes legais/estatutários (e autenticada em cartório) afirmando peremptoriamente que a instituição não possui fins lucrativos e informando detalhadamente a forma de remuneração dos seus representantes.
- Após o debate e definição sobre todos os itens acima, sugere-se ao membro que desde logo <u>agende a terceira reunião</u> (preferencialmente em menos de 30 dias) e de <u>imediato informe a sua pauta, fazendo tudo constar</u> em simples ata de reunião..

3) Terceira Reunião

- Apresentação pelos gestores do estudo de impacto orçamentário-financeiro relativo ao certame e às nomeações dele decorrentes;
- <u>Definições sobre os principais pontos do edital do concurso público, recomendando-se</u>:
 - > Composição de comissão fiscalizadora do certame por membros de reputação ilibada, escolhidos dentre servidores efetivos do Executivo municipal;
 - > Atentar para prever no edital as hipóteses previstas na legislação federal, estadual e municipal sobre cotas e reservas de cargos (para pessoas com deficiência), bem como todos os casos de isenções legais para taxa de inscrição, a fim de evitar questionamentos administrativos e judiciais;
 - > Ampla publicidade do certame, com a publicação do edital de abertura na imprensa oficial do município e no seu *site*, bem ainda, divulgando-o por meio do *site* da pessoa jurídica contratada para realizar o certame, além de informar ao TCE/PB:
 - > Publicação de todos os atos do concurso, pelo menos, na imprensa oficial do município, no *site* do ente público e no sítio eletrônico da instituição realizadora do certame:



- > Existência de período razoável para as inscrições **no mínimo 15 (quinze) dias**;
- > Observância, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, se as questões de conhecimentos específicos são em quantidade/peso superior às demais questões (cerca de 70% da prova), a fim de se evitar aprovados que não tenham demonstrado conhecimento nas matérias afetas à área do conhecimento de seu cargo;
- > Exigência de prova prática, com critérios objetivos, para cargos cuja avaliação exija a demonstração de conhecimentos práticos, tais como, motorista, operador de máquinas, etc.
- > Verificação de afastamento das funções relacionadas ao certame dos servidores, membros de comissão fiscalizadora ou demais pessoas envolvidas no concurso que tenham relação de parentesco com qualquer candidato;
- > Verificação, na prova de títulos, se a titulação exigida refere-se a cursos de especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária (pós-graduação, mestrado e doutorado), evitando-se a consideração de cursos de formação, notadamente aqueles que servidores públicos têm acesso em razão do ofício, evitando-se privilegiar quem já esteja no serviço público;
- > Divulgação das provas (caderno de questões), a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital;
- > Constar no edital a exigência de apresentação, pelo candidato aprovado e enquanto documento essencial à nomeação, de declaração de que não possui outros vínculos públicos (cargo ou contrato temporário) ou que possui outro vínculo (especificando) e que a futura acumulação é permitida expressamente pela Constituição da República, para que a Administração fique segura de que a nomeação em apreço não gerará acumulação ilícita vínculos proibida pela CRFB (art. 37, XVI);
- > Inserir no edital que a posse do candidato aprovado fica condicionada à apresentação da sua **última declaração de imposto de renda enviada à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou, em sua falta, de declaração dos bens móveis e imóveis registrados em seu nome,** a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/92;
- > Observância do número de ordem nas alterações no edital inaugural do concurso, mediante "Edital de Retificação".
- Estabelecimento de um cronograma geral e com prazos razoáveis (com remessa de informações **mensais** à Promotoria de Justiça), **que aborde detalhadamente as**



etapas de contratação e de realização do certame, desde a data para o início do procedimento licitatório ou de dispensa para a escolha da empresa/instituição até a data para a homologação do concurso público, o qual deve constar de recomendação ministerial entregue ao final da audiência.

Obs.: Somente publicar o edital do concurso após a aprovação pela Câmara Municipal das eventuais alterações legislativas que foram reputadas necessárias anteriormente. Em havendo rejeição do(s) projetos de lei pelo Legislativo Mirim, verificar a necessidade de alterar o edital e/ou de suprimir determinado cargo efetivo do certame; nesse caso, pode o(a) Promotor(a) de Justiça convidar vereadores e Prefeito(a) para uma reunião, com o fim de conhecer as razões e possibilitar uma solução.

4) Encerramento

- Finalizado com êxito o cronograma geral plasmado na citada recomendação, deve o respectivo Procedimento Administrativo ser arquivado, consoantes as regras específicas da Res. CPJ n° 04/2013.

ou

- Havendo injustificado descumprimento do cronograma estabelecido, deve o Órgão de Execução do MPPB <u>considerar o ajuizamento da pertinente ACP de Obrigação de Fazer c/c Obrigação de Não Fazer em face do município</u>, visando o integral cumprimento, no que seja possível, das medidas consensualmente ajustadas.

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônicas.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO PRESIDENTE DA FAMUP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8282-D536-8EA5-3961

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA P COELHO (CPF 618.XXX.XXX-87) em 10/08/2023 15:27:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://famup.1doc.com.br/verificacao/8282-D536-8EA5-3961